



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Resolução n.º 01/2026 - ANDIFES

Regulamenta os procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.

O Conselho Pleno da ANDIFES, no exercício de suas competências estatutárias e considerando o disposto no Estatuto, Art. 15, I;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o processo para a eleição da Diretoria Executiva, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O processo eleitoral é deflagrado em reunião do Conselho Pleno a ser realizada no mês de maio, com a constituição da Comissão Eleitoral (CE).

§1º A CE é integrada por três reitores(as), cujos nomes devem ser aprovados em reunião do Conselho Pleno no mês de maio;

§2º A CE deve realizar uma reunião, presencial ou virtual, para instalação dos trabalhos em até 5 (cinco) dias após sua constituição, quando definirá seu/sua presidente.

§3º O(A)s integrantes da CE estão impedidos(a)s de concorrer ao pleito eleitoral.

§4º O(A)s integrantes da Diretoria Executiva não podem integrar a CE.

Art. 3º São atribuições da CE:

I - Elaborar a minuta do edital da eleição, que normatiza e disciplina os procedimentos para inscrição das candidaturas, a campanha eleitoral e a votação, incluindo o cronograma com as datas e prazos para realização de cada etapa do processo eleitoral;

II - Submeter a minuta do edital da eleição à aprovação do Conselho Pleno da ANDIFES em reunião a ser realizada no mês de junho.

III - Coordenar e acompanhar todo processo eleitoral, garantindo sua idoneidade;

IV - Receber, avaliar e homologar as inscrições de chapas no processo eleitoral;

V - Receber e decidir, em caráter final, os recursos às decisões da própria CE;

VI - Elaborar e publicar os editais com o(a)s integrantes do colégio eleitoral e as chapas homologadas, até 15 dias antes da data da eleição;

VII - Elaborar um relatório do processo eleitoral, a ser apresentado ao Diretório Nacional.

Parágrafo único - A CE terá o apoio técnico-administrativo da equipe da Secretaria Executiva da ANDIFES.

Art. 4º A eleição da Diretoria da ANDIFES é por chapa completa, incluindo um(a) candidata(o) a presidente e quatro candidato(a)s a vice-presidentes, cuja composição deve:

I - Ter, preferencialmente, um(a) integrante de cada uma das cinco regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

II - Ter, pelo menos, duas vagas ocupadas por reitoras;

§1º No ato da inscrição a chapa deve apresentar:

- a) a nominata do(a)s candidata(o)s, com indicação da função que cada candidato(a) ocupará na Diretoria; e,
- b) uma proposta de Plano de Gestão para o mandato, a ser encaminhada pela CE a todo Colégio Eleitoral.

§2º Pode integrar a chapa a(o) reitor(a):

- a) cuja a Universidade está adimplente com a ANDIFES; e,
- b) que ainda tenha, pelo menos, 12 (doze) meses de mandato como reitor(a), a contar do primeiro dia do mês de agosto do ano da eleição.

Art. 5º A votação, por escrutínio secreto e voto em uma única chapa, deve ocorrer em reunião do Conselho Pleno no mês de julho.

§1º Tem direito a voto a(o) reitor(a) cuja a Universidade está adimplente com a ANDIFES, presente à reunião no mês de julho, ou, na sua ausência, o(a) respectiva(o) vice-reitor(a) ou o(a) dirigente máximo em exercício, nos termos do Art. 13, §1º, do Estatuto.

§2º A realização da votação requer a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Art. 6º A Diretoria eleita é empossada ao final da reunião em que ocorrer a eleição, assumindo imediatamente a condução dos trabalhos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 01/2013 – ANDIFES, de 17 de julho de 2013.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório da ANDIFES, em Brasília - DF, 24 de março de 2026.

José Geraldo Ticianeli
Presidente da Andifes